

**RESOLUÇÃO DP Nº 108.2008, DE 13 DE AGOSTO DE 2008.**

**INCLUI O SUBITEM 2.1 À RESOLUÇÃO DP Nº 136.2007, DE 29 DE OUTUBRO DE 2007, QUE DETERMINA A INSTALAÇÃO DE SINALIZAÇÃO DE SEGURANÇA NOS LOCAIS DE OPERAÇÃO E NAS ÁREAS ARRENDADAS DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS.**

O DIRETOR-PRESIDENTE da COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Administração e Autoridade Portuária do Porto Organizado de Santos, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº. 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, das atribuições dispostas no inciso I do Artigo 18 do Estatuto e,

- considerando as diversas reclamações recebidas de pessoas impedidas de adentrar seus locais de trabalho por causa de composições ferroviárias obstruindo o acesso aos prédios e instalações desta Administração e Autoridade Portuária e de terminais de empresas arrendatárias;
- considerando a sugestão de nossa Superintendência de Fiscalização de Operações - DSF, da Diretoria de Infra-estrutura e Serviços - DS;
- considerando os Registros Diários de Ocorrência - RDO elaborados pela Superintendência da Guarda Portuária e Vigilância Patrimonial - DFG, da Diretoria de Administração e Finanças - DF sobre o assunto;

**RESOLVE:**

Incluir o subitem 2.1 à Resolução DP nº 136.2007, de 29 de outubro de 2007, que determina a instalação de sinalização de segurança nos locais de operação e nas áreas arrendadas do Porto Organizado de Santos, e que passará a vigorar com a seguinte redação:

- 2.1. As empresas arrendatárias de linhas férreas ficam proibidas de obstruir o livre acesso aos prédios e instalações desta Administração e Autoridade Portuária e de terminais de empresas arrendatárias do Porto, bem como o trânsito às operações portuárias através dos portões ("gates") de entrada e saída;**

Ficam revogadas as disposições em contrário e esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**José Roberto Correia Serra  
Diretor-Presidente**